

a remissão do fôro requerida pelo subonfiteuta, quando pelo respectivo processo especial não seja depositada a importância do laudômio, resolve uma hipótese inteiramente alheia à dos autos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, conceder provimento no recurso, para ficar sem efeito a remissão impugnada, e fazerem-se na lista e no inventário as modificações resultantes de transmissão de domínio directo para o recorrente.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 445

Tendo-se procedido à arrematação em 15 do corrente, na sede do Departamento Marítimo do Centro, do local denominado «Lagosteira», sito na costa da serra da Arrábida, distrito marítimo da Capitania do Porto de Setúbal, para a exploração da pesca da sardinha por meio duma armação fixa à valenciana, dupla, local que foi adjudicado, provisoriamente, a Gregório Penim Falcão, que foi o proponente que ofereceu maior preço (1.511\$53);

Tendo em vista o que dispõe o regulamento geral da pesca da sardinha nas costas do Portugal, aprovado por decreto de 14 de Maio de 1903, e mais disposições em vigor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja concedido ao cidadão Gregório Penim Falcão o usufruto do referido local «Lagosteira», na costa da serra da Arrábida, distrito marítimo da Capitania do Porto de Setúbal, para a exploração da pesca da sardinha por meio duma armação fixa à valenciana, dupla, o qual é determinado pelos elementos seguintes:

Distâncias angulares:

Pedra do Guincho—Calhau da Lagosteira—114° 15'.

Calhau da Lagosteira—Farol do Outão—50° 20'.

Auxiliar—Calhau da Lagosteira—Fortim da Arrábida—28° 20'.

Enfiamentos:

Na terra firme, uma faixa vertical de alvenaria com um traço preto, da altura e assento na rocha na terra firme.

No mar, uma pirâmide cônica branca levantada numa pedra isolada ao sul da primeira balisa. O alinhamento da pirâmide pelo traço preto da balisa em terra determinará o ponto do cruzamento dos andiches no vão da boca da armação.

Profundidade: 19 braças.

Fundo: areia.

Dada nos Paços do Governo da República em 31 de Julho, e publicado em 13 de Agosto de 1915.—O Ministro da Marinha, *José de Castro*.

Acham-se coladas duas estampilhas fiscaes, sendo uma da taxa de 4\$ e outra da de \$08, inutilizadas da seguinte forma: «J. Schultz Xavier—31—Julho—1915».

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 1:827

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de ser abrangidos pela isenção de limite de peso determinada no artigo 235.º do regulamento postal ultramarino, de 11 de Dezembro de 1902, não só os «maços de officio» que devem transitar abertos pelo correio, mas também as «cartas de officio»: hei por bem decretar que as palavras: «os maços destinados» e «os maços a expedir ou expedidos», sejam, respectivamente, substituídas no referido artigo pelas palavras: «as correspondências officiais destinadas» e «as correspondências officiais a expedir ou expedidas».

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.